

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DECRETO Nº 008-2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O "PASSAPORTE DA VACINA" E CRIA O SELO "LOCAL SEGURO" NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso I, alínea F da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que a vacinação da população contra a Covid-19 é a principal medida para enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte da Vacina no município de Capelinha com a exigência de apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para entrada em eventos, independentemente da quantidade de pessoas.

§ 1º O Passaporte da Vacina será obrigatório nos estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e eventos esportivos, independentemente da quantidade de pessoas.

PREFEITURA DE CAPELINHA



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- § 2º Em cumprimento ao que determina o caput deste artigo, os estabelecimentos poderão aceitar o ingresso de estrangeiros sem cadastro no SUS desde que apresentem comprovante de vacinação de seu país de origem.
- § 3º Os estabelecimentos não relacionados no §1º deste artigo poderão adotar as exigências previstas no caput, na forma do Selo Local Seguro, nos termos do art. 2º deste Decreto.
- § 4º Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o cliente deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS" ou plataformas integradas à sua base de dados para checagem, ou ainda, por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação do esquema vacinal completo das vacinas aprovadas pela Organização Mundial de Saúde ou pelas autoridades do país em que o viajante foi imunizado.
- Art. 2º Fica instituído <mark>o Selo Local Seguro ao</mark>s estabelecimentos não relacionados no §1º do art. 1º deste Decreto que optarem por adotar os procedimentos relativos ao Passaporte da Vacina.
- § 1º O Selo Local Seguro será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante solicitação dos interessados por meio de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha.
- § 2º Os estabelecimentos com o Selo Local Seguro serão divulgados em lista pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Capelinha.
- Art. 3º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.
- Art. 4º Caberá ao Setor de Fiscalização do Município de Capelinha a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.
- Art. 5º As regras aplicáveis aos estabelecimentos relativas ao Passaporte da Vacina e ao Selo Local Seguro se aplicam integralmente aos seus trabalhadores, colaboradores e organizadores.



PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 6º A inobservância às disposições previstas neste regulamento ensejará, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.199 de 15 de Março de 2021.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderão editar, no que couber, atos complementares ao presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 11 de janeiro de 2022.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal de Capelinha-MG